



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TRIUNFO – RS

Este documento foi publicado no mural da  
Câmara de vereadores em 18/09/24

Permanecendo até     /    /      
*S. B. S.*  
Secretaria da câmara

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Projeto de Lei nº 035/2024

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Triunfo para o exercício financeiro de 2025.

### PARECER

Verifica-se a seguir a análise de admissibilidade do Projeto de Lei nº 035/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Triunfo para o exercício financeiro de 2025 (LDO 2025).

O presente projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo as disposições da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000, bem como da Lei Orgânica Municipal, tem por finalidade oferecer indicações para a elaboração de projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, compreendendo as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 183, §2º, da LOM<sup>1</sup>.

Vieram os autos para apreciação desta Relatoria, quanto a admissibilidade do mesmo.

É o breve relatório, passaremos a análise.

O projeto em análise foi recebido por este Poder Legislativo, em 10/09/2024, atendendo o prazo previsto no art. 194, da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Art. 183. Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

[...]

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

<sup>2</sup> Art. 194. Os Projetos de Leis sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

...

II - Diretrizes Orçamentárias, anualmente até 10 de setembro;



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

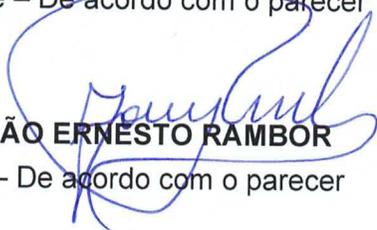
E, examinando-se os aspectos formais, esta Comissão verificou que os pressupostos legais necessários a admissibilidade do projeto restaram devidamente preenchidos, não identificando-se nenhuma espécie de vício que viesse a comprometer a sua posterior análise de mérito por esta Comissão.

Sendo assim, esta Comissão de Finanças e Fiscalização Orçamentária, atendo ao disposto no art. 75, I, "a" e 189, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, em reunião realizada no dia 19 de setembro de 2024, por unanimidade, opina pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 035/2024, pelas razões acima expostas.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2024.

  
**Ver. VALMIR RODRIGUES MASSENA**  
Relator

  
**Ver. RODRIGO DE OLIVEIRA CAMPOS**  
Presidente – De acordo com o parecer

  
**Ver. JOÃO ERNESTO RAMBOR**  
Membro – De acordo com o parecer